



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## LEI Nº 2.807, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos:*

*da lei nº 1.493/2001*

*Janaúba 16 / 06 / 25*

*[Assinatura]*

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA ÀS MULHERES RESIDENTES NO MUNICÍPIO QUE SOFRERAM PERDAS GESTACIONAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica assegurado, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Janaúba, o direito à assistência psicológica integral às mulheres residentes que sofreram perdas gestacionais, entendendo-se como tal o aborto espontâneo, o aborto legalmente autorizado, a gravidez ectópica, a mola hidatiforme e o natimorto.

**§1º-** A assistência psicológica integral de que trata o caput deste artigo deverá ser ofertada desde o momento da constatação da perda gestacional até, no mínimo, 6 (seis) meses após o evento, podendo ser estendida conforme avaliação da equipe multidisciplinar.

**§2º-** A assistência psicológica deverá ser prestada por profissionais qualificados, como psicólogos e psiquiatras, preferencialmente com experiência em luto gestacional e perinatal.

**Art.2º-** A assistência psicológica integral compreenderá:

- I. Acolhimento e escuta qualificada da mulher e de seus familiares, visando identificar as necessidades emocionais e sociais decorrentes da perda gestacional;
- II. Avaliação psicológica individualizada, com o objetivo de identificar a presença de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós traumático (TEPT);
- III. Psicoterapia individual ou em grupo, com o objetivo de promover o enfrentamento saudável do luto, a elaboração das emoções e a ressignificação da experiência;
- IV. Orientação e apoio aos familiares da mulher, visando fortalecer a rede de suporte social e promover a comunicação eficaz;
- V. Encaminhamento para outros serviços de saúde, quando necessário, como ginecologia, obstetrícia, endocrinologia e assistência social;



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

**Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG**

**VI.** Ações de prevenção e promoção da saúde mental, como palestras, oficinas e grupos de apoio, com o objetivo de informar e sensibilizar a população sobre a importância do cuidado com a saúde emocional após a perda gestacional.

**Art.3º-** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Janaúba – MG, 16 de junho de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES Assinado de forma digital por JOSE  
SANTOS:51799081672 APARECIDO MENDES  
SANTOS:51799081672

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667 Assinado de forma digital por JARBAS  
SOARES ROCHA:04063129667

**JARBAS SOARES ROCHA**  
Procurador-Geral do Município de Janaúba

**Projeto de Lei: 047/2025**

**Autoria: Hugo Leonardo Dias Caires – Vereador de Janaúba-MG**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028**

Seção de Legislação

2